

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 004/2025

Artigo 30 – INCISO VI da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1980/2023

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.. **Base Legal** – Artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1980/2013.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Clube da Terceira Idade Unidos Para Sempre

CNPJ – 54.303.863/0001-97

Endereço: Rua Paraná, nº 103, Bairro Santa Fé, Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: Repasse no valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), que será destinado ao custeio de parte de despesas para o projeto Dança e Recreação: Unidos para Sempre, especificadas no plano de trabalho;

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.06- DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 0392 0035 2104 – MANUTENÇÃO DE FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS

3 3 50 41 00 00 000 401 CONTRIBUIÇÕES FR 0500 LIVRE

PERÍODO: ano de 2025

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Clube da Terceira Idade Unidos Para Sempre, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo o único clube de terceira idade a ofertar o serviço de projeto dança e recreação, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente nas áreas supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/14.

Giruá, 17 de fevereiro de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA

Prefeito Municipal